

JUSTIFICATIVA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019

A Agência Reguladora Municipal de Belém formalizou o Contrato nº 017/2019, junto a empresa GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, o qual tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços na Área de Limpeza, Asseio e Conservação, que possui vigência até 14/09/2021.

Justifica-se a celebração do Terceiro Termo Aditivo devido natureza contínua do serviço prestado, gerando a necessidade de prorrogação contratual, visto ser um serviço essencial, e por conta da mudança da sede desta Agência, uma vez que a quantidade de salas, banheiros e espaço é maior que o prédio anterior.

Contudo, no momento de aceitação da empresa na prorrogação contratual, esta encaminhou a proposta juntamente com a repactuação do contrato, conforme convenção coletiva de trabalho 2021- SEAC/SINELPA, passando a vigorar com os seguintes valores como indica melhor a seguir:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Nº POSTOS DE TRABALHO		VALOR UNITÁRIO DA FUNÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR DE OITO MESES
1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO.	FUNÇÃO	QUANTIDADE			
			SERVENTE 44 HORAS	1	R\$ 3.571,00	R\$ 3.571,00	R\$ R\$ 28.568,00
			SERVENTE 22 HORAS	1	R\$ 1.294,18	R\$ 1.294,18	R\$ 10.353,44
VALOR TOTAL					R\$ 38.921,44		
VALOR MENSAL			R\$ 4.865,18				
VALOR DE OITO MESES			R\$ 38.921,44				
Valor por extenso: trinta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos							

Nesse sentido, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2019, que tem por escopo a **prorrogação contratual e repactuação de valores** com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2021 - SEAC/SINELPA, iniciando dia 14/09/2021 e estendendo-se até o dia 13/05/2022, apresenta o valor mensal de R\$ 4.865,18 (quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos) para o período de 08 (oito)

meses, com o consequente valor global de R\$ 38.921,44 (trinta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

Portanto, a justificativa para a realização do Terceiro Termo Aditivo possui previsão legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a repactuação no art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93.

Belém, 14 de setembro de 2021.

ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA
DIRETORA PRESIDENTE - ARBEL